

POLÍTICA DE INTEGRIDADE

1. Comunicação de Irregularidades

De acordo com os princípios de transparência de gestão e de boas práticas, a INTERPREV, SA, tem ao dispor um sistema que permite a qualquer entidade, pessoal ou coletiva, consigo relacionada (incluindo clientes, fornecedores, colaboradores, acionistas, e demais partes interessadas) transmitir, de forma direta e confidencial, qualquer prática menos lícita ou alegada irregularidade contabilística, financeira ou de controlo ocorrida no seio da Empresa.

Pretende-se com este sistema facilitar a deteção precoce de situações irregulares que, se viessem a ser praticadas, poderiam causar graves danos à INTERPREV, S.A e aos seus stakeholders.

A comunicação realiza-se a partir do site Corporativo da INTERPREV, S.A., com o preenchimento do formulário próprio aí existente.

2. Âmbito de aplicação – Definição de Irregularidades

2.1. Com base na Lei 93/2021, a INTERPREV, S.A definiu o âmbito de aplicação para efeito de comunicação de irregularidades os seguintes itens definidos no artº2º, 1.a):

- i) Contratação Pública
- ii) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo
- iv) Segurança dos transportes
- v) Proteção do ambiente
- x) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

2.2. Não serão consideradas irregularidades, para os efeitos aqui previstos, as reclamações apresentadas quanto à qualidade dos serviços prestados pela INTERPREV, S.A. nem qualquer facticidade que extravase o disposto em 2.1.

3. Procedimento de Comunicação de Irregularidades

3.1. Qualquer comunicação de factos suscetíveis de enquadrar uma irregularidade nos termos do número 2, deverá ser efetuada por escrito no impresso disponibilizado, através de e-mail ou carta dirigidos, em ambos os casos, ao Departamento Jurídico, para os seguintes endereços:

(i) Endereço E-mail: c.integridade@interprev.pt

(ii) Endereço Postal: Alameda Pêro da Covilhã, Lote 3 R/Ch, 6200-507 Covilhã, Portugal

Caso pretenda uma reunião presencial, deve solicitá-la através do e-mail indicado.

3.2. As eventuais Irregularidades a comunicar deverão conter os dados necessários para se poder levar a cabo a análise dos factos denunciados.

Assim, as comunicações recebidas deverão incluir a seguinte informação:

- Exposição clara e detalhada dos factos;
- Identificação clara e detalhada da Sociedade ou Unidade de Negócio em que tenham tido lugar os factos da irregularidade;
- Nome e contatos de quem comunica a situação e sua relação com a INTERPREV, S.A., de modo a facilitar a análise e monitorização da denúncia;
- Identificação das pessoas envolvidas no comportamento denunciado ou com conhecimento dos mesmos;
- Momento em que ocorreu ou ainda ocorre o facto;
- Quantificação, sempre que seja possível, do impacto do facto denunciado sobre os estados financeiros.

- Anexar, sempre que possível, documentos, arquivos ou outra informação que se julgue relevante para a avaliação e resolução da Irregularidade.

3.3. O autor da comunicação de irregularidades deverá ser expressa e claramente identificado, devendo mencionar expressamente na sua comunicação se pretender manter confidencialidade sobre a sua identidade, sendo que todas as comunicações de irregularidades com emissário não claramente identificado poderão ser facultativamente (mas não obrigatoriamente) consideradas para os efeitos aqui previstos.

4. Tratamento Confidencial

4.1. Sempre que o denunciante tenha requerido a confidencialidade da sua identidade, esta manter-se-á unicamente do conhecimento dos membros que constituem o Departamento Jurídico.

4.2. A confidencialidade da identidade do denunciante não impedirá que este seja contactado pelos membros do Departamento Jurídico para que melhor se apurem informações que possam ser consideradas relevantes.

5. Investigação de Irregularidades

5.1. O Departamento Jurídico da INTERPREV, S.A. averiguará todos os factos suscetíveis de serem enquadrados no presente documento, que digam respeito a irregularidades, tendo para o efeito acesso a todos os instrumentos considerados relevantes e que possam ser proporcionados para o efeito pela INTERPREV, S.A.

5.2. Como garantia de rigor e imparcialidade na averiguação referida no parágrafo anterior, será automaticamente excluída do processo de averiguação toda e qualquer pessoa que, ainda que indiretamente, possa ter um conflito de interesses com o desfecho do processo de averiguação ou com a matéria sujeita a averiguação.

6. O processo de Tratamento de Irregularidades

6.1. O Departamento Jurídico deve garantir, na apreciação das irregularidades que lhe são comunicadas nos termos deste documento, um tratamento célere e apto a garantir o efeito útil da eventual medida corretiva aplicável.

6.2. O Departamento Jurídico deverá informar o denunciante quanto ao desfecho do processo de averiguação e quanto às medidas (se algumas) que tenham sido aplicadas em consequência do processo de averiguação da irregularidade comunicada.

6.3. O cumprimento da obrigação do Departamento Jurídico prevista na alínea anterior não será exigível quanto a denúncias anónimas que o Departamento Jurídico tenha decidido apreciar.

7. Conclusões do Processo de Avaliação e Medidas Corretivas

7.1. Após terminado o processo de averiguação, na sua sequência e sempre que tal seja recomendável ou necessário, o Departamento Jurídico proporá aos órgãos sociais da INTERPREV, S.A., a adoção das medidas que entenda necessárias para suprir a irregularidade comunicada e comprovada pelo processo de averiguação.

7.2. O Departamento Jurídico, com periodicidade trimestral, comunica ao Conselho de Administração da INTERPREV, S.A. a lista identificativa das irregularidades que lhe foram comunicadas, bem como a indicação das medidas corretivas que, eventualmente, tenham sido aplicadas.

8. Proibição de Represálias

8.1. A INTERPREV, S.A. assume o compromisso perante qualquer denunciante de não permitir, por via de tal denúncia, a demissão, a suspensão, o assédio ou a suspensão ou a retenção de pagamentos que lhe sejam devidos.

8.2. A exclusão referida no parágrafo anterior não será aplicável à eventual participação do denunciante no cometimento de qualquer irregularidade objeto de denúncia ou a comprovação da má-fé do denunciante na emissão de uma denúncia que conhecia não ter fundamento.